



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

27



Lei nº 992, de 29 de junho de 2009.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 146, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal decreta, e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária;
- VII - das parcerias com a iniciativa privada; e
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010 são as que serão definidas no Plano Plurianual, relativo ao período 2010/2013.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2010, a serem definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2010/2013, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo, seus órgãos e fundos e a programação do Poder Legislativo.

§ 1º - As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução na Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira, inclusive o Poder Legislativo, encaminharão à Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 20 subsequente ao mês de referência, os dados da execução orçamentária, financeiro e patrimonial.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissãoal de Magistério;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual que apresentará a programação do orçamento fiscal, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESA CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

DESPESA DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

III – despesa por órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

IV – despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucionais, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

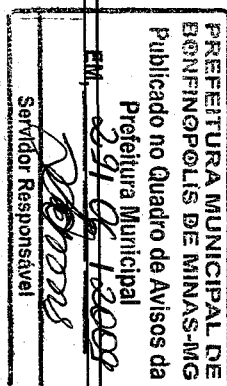
Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local.

Art. 8º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2010, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2009, projetados ao exercício a que se refere.





Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 9º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessário, nos 30 (trinta) dias subsequentes à limitação de empenho e movimentação financeira, as seguintes medidas:

I – Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução das referidas despesas a tais limites;

II – O respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III - Não abrir créditos especiais, ressalvadas aqueles de contrapartida do município em novas obrigações junto ao Estado ou a União.

IV – Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

§ 1º - Não serão objetos de limitação de despesas:

- a) As destinadas ao pagamento de serviço da dívida;
- b) As necessidades ao cumprimento de convênio;
- c) As caracterizadas como urgentes ou inadiáveis, quando se referirem aos setores da saúde, educação ou saneamento básico.

§ 2º - As hipóteses mencionadas nos incisos I, II, III e IV, são meramente indicativas, cabendo ao ordenador das despesas decidir sobre aquelas cujas restrições cause menor impacto à população e ao funcionamento de atividade e projetos em execução.

Seção III

Das Condições e Exigências para Transferências Voluntárias e Parcerias Com a Iniciativa Privada

Art. 11. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 12. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:



I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, geração de renda ou fomento à agropecuária;

II – tenham sido declaradas em lei como entidades de utilidade pública;

III – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2010, por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato da atual diretoria.

§ 2º – As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas de celebração do respectivo convênio e da disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 13. A destinação de recursos a título de "contribuições" ou "auxílios", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, respectivamente, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais e a identificação do beneficiário no convênio, e visará atender as entidades que sejam:

I – de atendimento direto ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino;

II – voltadas para a divulgação das atividades culturais e esportivas do Município de Bonfinópolis de Minas-MG;

III – voltadas para as ações de saúde e assistência social e de atendimento direto ao público;

IV – voltadas para as ações de desenvolvimento socioeconômico do Município;

V – associações ou consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública Municipal, Estadual, ou Federal.

Art. 14. As vedações contidas nos artigos 12 e 13 desta Lei não incluem a cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, observados os dispositivos de Lei específica, que terão recursos assegurados na Lei Orçamentária.

Art.15. Atendido os requisitos legais, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, objetivando atender projetos e eventos de interesse público e de inclusão social.

Art. 16. Durante o exercício de 2010, o Município poderá ceder profissionais de Educação Básica, remunerados com recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério à APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Bonfinópolis de Minas para atendimento a alunos especiais, bem como ao Estado, em convênio com o Supletivo.

Seção IV

Da Autorização para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Art. 17. Mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, o Município poderá contribuir com despesas de competência de outros entes da Federação em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.



Seção V
Da Reserva de Contingência e Sua Utilização

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva que trata o "caput" deste artigo, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, até o início do mês de dezembro de 2010, os recursos remanescentes poderão ser empregados na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 19. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 151 da Lei Orgânica Municipal, com recursos provenientes de:

- I – recursos próprios dos Fundos Municipais;
- II – contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;

Art. 20. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida interna.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.



Art. 22. Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e naquelas relativas a débitos reconhecidos que estejam em fase final de negociação.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 25. Se a dívida consolidada do município ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deverá ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único – Enquanto perdurar o excesso, o município:

I – estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II – Implementará medidas para a recondução da dívida aos limites permitidos, podendo inclusive efetuar a limitação de empenhamento e movimentação financeira conforme disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 27. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e saneamento.

Art. 29. Durante o exercício de 2010, poderá a Administração Municipal:

I - remunerar seus servidores por horas adicionais trabalhadas;

II – conceder abono remuneratório aos profissionais do Magistério, lotados na Educação Básica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
EM, 29/06/2009



III – conceder gratificações por desempenho de funções e de cargos comissionados.

Parágrafo único – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidade emergenciais das áreas de saúde, educação e de saneamento.

Art. 30. A Lei Orçamentária consignará recursos para atendimento da revisão geral anual da remuneração e subsídio de que trata o inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2009, projetada para o exercício de 2010, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 32. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2010, a Prefeitura Municipal reservará, mensalmente, em conta bancária específica, valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da folha de pagamento, acrescido dos encargos sociais, destinado ao pagamento do 13^o. (décimo-terceiro) salário dos servidores municipais, que deverá ser pago integralmente no referido exercício financeiro.

Parágrafo Único – Imediatamente após a reserva financeira de que trata o *caput* deste artigo, os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados, em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, de instituição financeira oficial.

Art. 33. Visando adequar a estrutura funcional da Prefeitura Municipal, poderá o Executivo Municipal realizar concurso público e/ou processos seletivos simplificados, durante o exercício de 2010.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 35. A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – cobrança de Contribuição de Melhoria, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e combater o inadimplemento fiscal, o Poder Executivo poderá conceder incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser considerada no cálculo da estimativa de receita de que trata o art. 32 e não comprometerá o superávit de que trata o art. 9º.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 37. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 38. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite 20% (vinte por cento) da receita bruta estimada, podendo ainda fazer a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 39. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 40. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 41. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2010 cronograma anual de desembolso mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

36

por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. O Poder Legislativo Municipal encaminhará proposta orçamentária relativa a sua despesa para o exercício de 2010 até o dia 31 de julho de 2009.

Art. 43. O Poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei que disporá da Lei Orçamentária para o exercício de 2010, até o dia 31 de agosto de 2009.

Art. 44. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

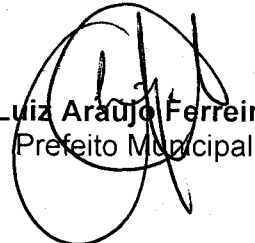
Art. 45. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do exercício de 2009, fica autorizada, até sua sanção, a execução dos créditos orçamentários, propostos no Projeto de Lei Orçamentária, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 29 de junho de 2009.


Luiz Araújo Ferreira
Prefeito Municipal



BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo I - Metas Anuais

ART. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	ValorCorrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	R\$ 19.532.552,00	R\$ 20.411.516,84	0,001	R\$ 20.313.854,08	R\$ 22.183.236,50	0,001	R\$ 21.126.408,24	R\$ 24.108.741,43	0,001
Receita Primárias (I)	R\$ 15.824.705,36	R\$ 16.536.190,10	0,000	R\$ 16.481.570,92	R\$ 17.976.446,98	0,001	R\$ 17.128.276,93	R\$ 19.546.209,41	0,001
Despesa Total	R\$ 17.437.680,00	R\$ 18.222.375,60	0,001	R\$ 18.135.187,20	R\$ 19.804.077,80	0,001	R\$ 18.860.594,69	R\$ 21.523.071,76	0,001
Despesa Primárias (II)	R\$ 17.224.625,66	R\$ 17.999.733,71	0,001	R\$ 17.911.638,43	R\$ 19.559.956,96	0,001	R\$ 18.626.131,82	R\$ 21.265.510,67	0,001
Resultado Primário	R\$ (1.400.520,20)	R\$ (1.463.543,61)	(0,000)	R\$ (1.450.087,52)	R\$ (1.583.509,98)	(0,000)	R\$ (1.497.854,89)	R\$ (1.709.301,26)	(0,000)
Resultado Nominal	R\$ (320.018,55)	R\$ (334.419,38)	(0,000)	R\$ (335.954,65)	R\$ (366.870,87)	(0,000)	R\$ (371.922,94)	R\$ (424.425,86)	(0,000)
Divida Publica Consolidada	R\$ 508.932,71	R\$ 531.834,88	0,000	R\$ 338.788,41	R\$ 371.057,44	0,000	R\$ 138.257,72	R\$ 157.775,03	0,000
Divida Consolidada Líquida	R\$ (432.544,65)	R\$ (452.009,16)	(0,000)	R\$ (768.499,30)	R\$ (839.220,44)	(0,000)	R\$ (1.140.422,24)	R\$ (1.301.411,23)	(0,000)

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
PIB real (crescimento % anual)	4,50	5,00	5,00
Taxa Básica de Juros - SELIC (%)	10,20	10,00	9,99
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,29	2,25	2,28
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação - IPCA	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB Nacional - R\$ Bilhões	3.201.930.000.000,00	3.233.940.000.000,00	3.298.620.000.000,00

VALORES CONSTANTES	2010	2011	2012
Índice Acumulado - Valor de Referência	1,045	1,0920	1,1412

BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

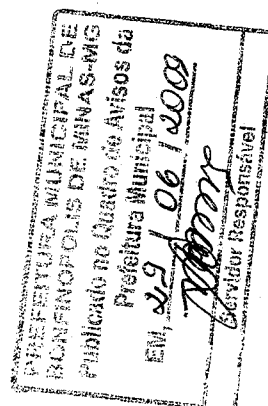
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ART. 4º, § 2º Inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2008 (b)	% PIB	VARIACAO	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	R\$ 11.703.957,00	0,006%	R\$ 12.884.802,44	0,007%	R\$ 1.180.845,44	10,1%
Receita Primárias (I)	R\$ 11.671.973,00	0,006%	R\$ 12.741.059,84	0,007%	R\$ 1.069.086,84	9,2%
Despesa Total	R\$ 10.537.158,00	0,006%	R\$ 10.672.361,76	0,006%	R\$ 135.203,76	1,3%
Despesa Primárias (II)	R\$ 10.048.362,00	0,005%	R\$ 10.575.347,95	0,006%	R\$ 526.985,95	5,2%
Resultado Primário (I - II)	R\$ 1.623.611,00	0,001%	R\$ 2.165.711,89	0,001%	R\$ 542.100,89	33,4%
Resultado Nominal	R\$ (494.655,00)	0,000%	R\$ (13.956,54)	0,000%	R\$ 480.698,46	-97,2%
Dívida Pública Consolidada	R\$ (272.315,00)	0,000%	R\$ 766.270,48	0,000%	R\$ 1.038.585,48	-381,4%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ (755.348,00)	0,000%	R\$ 223.429,70	0,000%	R\$ 978.777,70	-129,6%

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2008	186.378.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2008	186.378.000.000,00



[Assinatura]

BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010
 ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II
 Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%						
	2007	2008	%	2009	%	2010		2011	%	2012	%	2012	%
Receita Total	R\$ 10.505.010,68	R\$ 12.884.802,44	22,7%	R\$ 18.781.300,00	45,8%	R\$ 19.532.552,00	-100,0%	R\$ 20.313.854,08	4,0%	R\$ 21.126.408,24	4,0%	R\$ 21.126.408,24	4,0%
Receita Primárias (I)	R\$ 10.449.667,47	R\$ 12.741.059,84	21,9%	R\$ 15.210.476,75	19,4%	R\$ 15.824.105,36	-100,0%	R\$ 16.461.570,92	4,0%	R\$ 17.128.276,93	4,1%	R\$ 17.128.276,93	4,1%
Despesa Total	R\$ 9.054.499,57	R\$ 10.672.361,76	17,9%	R\$ 16.767.000,00	57,1%	R\$ 17.437.680,00	-100,0%	R\$ 18.135.187,20	4,0%	R\$ 18.860.594,69	4,0%	R\$ 18.860.594,69	4,0%
Despesa Primárias (II)	R\$ 8.890.224,47	R\$ 10.575.947,95	19,0%	R\$ 16.520.000,00	56,2%	R\$ 17.224.625,56	-100,0%	R\$ 17.911.638,43	4,0%	R\$ 18.626.131,82	4,0%	R\$ 18.626.131,82	4,0%
Resultado Primário (I - II)	R\$ 1.559.443,00	R\$ 2.165.711,89	38,9%	R\$ (1.309.523,25)	-160,5%	R\$ (1.400.520,20)	-100,0%	R\$ (1.450.067,52)	3,5%	R\$ (1.497.854,89)	3,3%	R\$ (1.497.854,89)	3,3%
Resultado Nominal	R\$ (378.676,37)	R\$ (13.956,54)	-96,3%	R\$ (335.955,80)	230,2%	R\$ (320.018,55)	-100,0%	R\$ (335.954,65)	5,0%	R\$ (371.922,94)	10,7%	R\$ (371.922,94)	10,7%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 195.855,43	R\$ 766.270,48	291,2%	R\$ 649.870,25	-15,2%	R\$ 508.932,71	-21,7%	R\$ 339.788,41	-33,2%	R\$ 138.257,72	-59,3%	R\$ 138.257,72	-59,3%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 237.386,24	R\$ 223.429,70	-5,9%	R\$ (112.526,10)	-150,4%	R\$ (432.544,65)	284,4%	R\$ (768.499,30)	77,7%	R\$ (1.140.422,24)	48,4%	R\$ (1.140.422,24)	48,4%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%						
	2007	2008	%	2009	%	2010		2011	%	2012	%	2012	%
Receita Total	R\$ 11.623.167,38	R\$ 13.647.582,74	17,4%	R\$ 18.781.300,00	37,6%	R\$ 20.411.516,84	8,7%	R\$ 22.183.236,50	8,7%	R\$ 24.108.741,43	8,7%	R\$ 24.108.741,43	8,7%
Receita Primárias (I)	R\$ 11.561.933,42	R\$ 13.495.330,58	16,7%	R\$ 15.210.476,75	12,7%	R\$ 16.536.190,10	8,7%	R\$ 17.976.446,98	8,7%	R\$ 19.546.209,41	8,7%	R\$ 19.546.209,41	8,7%
Despesa Total	R\$ 10.018.263,40	R\$ 11.304.165,58	12,8%	R\$ 16.767.000,00	48,3%	R\$ 18.222.375,60	8,7%	R\$ 19.804.077,80	8,7%	R\$ 21.523.071,76	8,7%	R\$ 21.523.071,76	8,7%
Despesa Primárias (II)	R\$ 9.836.502,81	R\$ 11.201.408,55	13,9%	R\$ 16.520.000,00	47,5%	R\$ 17.999.733,71	9,0%	R\$ 19.559.956,96	8,7%	R\$ 21.255.510,67	8,7%	R\$ 21.255.510,67	8,7%
Resultado Primário (I - II)	R\$ 1.725.430,61	R\$ 2.293.922,03	32,9%	R\$ (1.309.523,25)	-157,1%	R\$ (1.463.543,61)	11,8%	R\$ (1.583.509,98)	8,2%	R\$ (1.709.301,26)	7,9%	R\$ (1.709.301,26)	7,9%
Resultado Nominal	R\$ (418.982,80)	R\$ (14.782,77)	-96,5%	R\$ (335.955,80)	217,6%	R\$ (334.419,38)	-0,5%	R\$ (366.870,87)	9,7%	R\$ (424.425,86)	15,7%	R\$ (424.425,86)	15,7%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 216.702,34	R\$ 811.633,69	274,5%	R\$ 649.870,25	-19,9%	R\$ 531.834,68	-18,2%	R\$ 371.057,44	-30,2%	R\$ 157.775,03	-57,5%	R\$ 157.775,03	-57,5%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 262.653,71	R\$ 236.656,74	-9,9%	R\$ (112.526,10)	-147,5%	R\$ (452.009,16)	301,7%	R\$ (839.220,44)	85,7%	R\$ (1.301.411,23)	55,1%	R\$ (1.301.411,23)	55,1%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes				Índice Acumulado	
ÍNDICES DE INFLAÇÃO IPCA				Valor Referência	
ANO	%	Índice			
2007	4,46	1,0446		1,1064	
2008	5,92	1,0592		1,0592	
2009*	4,5	1,045		1	
2010*	4,5	1,045		1,0450	
2011*	4,5	1,045		1,0920	
2012*	4,5	1,045		1,1412	

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
 Publicado no Quadro de Avisos da
 Prefeitura Municipal
 EM, 29/06/2009

 Servido Responsável

BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

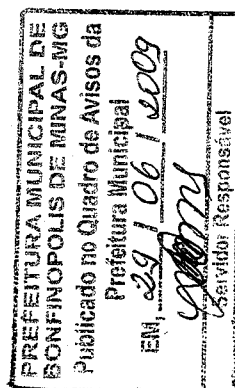
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Ativo	4.758.322,73	139,09	3.830.525,25	184,84	3.035.460,18	146,47
Ativo Financeiro	780.427,74	22,81	743.677,21	35,89	417.592,88	20,15
Ativo Permanente	3.977.894,99	116,28	3.086.848,04	148,95	2.617.867,30	126,32
Passivo	1.337.379,74	39,09	1.758.154,51	84,84	1.845.102,91	89,03
Passivo Financeiro	571.109,26	16,69	1.562.299,08	75,39	1.501.307,82	72,44
Passivo Permanente	766.270,48	22,40	195.855,43	9,45	343.795,09	16,59
Ativo Real Líquido/ Passivo Real	3.420.942,99	100%	2.072.370,74	100%	1.190.357,27	100%
Descoberto	65,07%		74,10%		-27,60%	
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO						

Fonte: SIACE/PCA 2006, 2007 e 2008.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	Variação Exercício	2007	Variação Exercício	2006	Variação Exercício
Ativo Real Líquido	R\$ 3.420.942,99	65%	R\$ 2.072.370,74	74%	R\$ 1.190.357,27	-108%
Variação Com exercício Anterior R\$	R\$ 1.348.572,25		R\$ 882.013,47		R\$ 453.733,79	



40

BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

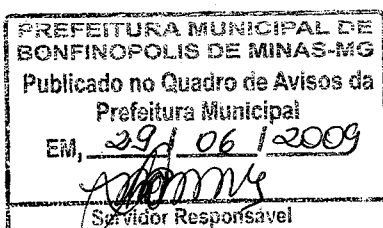
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

ART. 4º, § 2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (d)	2006
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação do Ativo			não houve
Alienação de Bens Móveis	R\$ 73.100,00	R\$ 27.500,00	R\$ 95.000,00
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	R\$ 73.100,00	R\$ 27.500,00	R\$ 95.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (b)	2007 (e)	2006
APLICAÇÃO DOS REC. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			95.000,00
Inversões Financeiras	64.599,10	27.400,00	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	64.599,10	27.400,00	95.000,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f) 8.600,90	(f)=(d-e)+(g) 100,00	(g) 0,00



BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

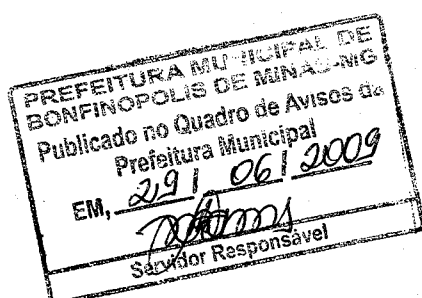
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

ART. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuição do Servidor Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Contribuições Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITA DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
INTRA-ORÇAMENTÁRIA - RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuição Patronal do Exercício (Corrente)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas RPPS Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuições Patronal de Exercícios Anteriores (Capital)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
REPASSE PREVID. P/ COBERTURA DE DEFICIT	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Inativos e Pensionistas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previdenciária Aposentados RPPS e RGPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previdenciária Aposentados RPPS e RGPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESERVA DO RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO III = (I-II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO R.P.P.S	-	-	-

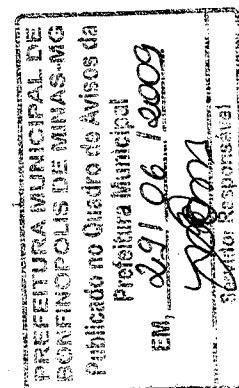


BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010
ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II
Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2010	2011	2012	
DESCONTO IPTU	IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E ISSQN	R\$ 18.000,00	R\$ 19.800,00	R\$ 22.200,00	AMPLIAÇÃO DE CONTRIBUÍNTES EM DIAS COM O IPTU.
DEVEDORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS JUROS E MULTAS DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	R\$ 12.800,00	R\$ 14.800,00	R\$ 16.200,00	AJUIZAMENTO E COBRANÇA DA D. ATIVA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TRIBUTÁRIO
PROGRAMAS HABITACIONAIS	ISENÇÃO DE ITBI E ISSQN	R\$ 15.680,00	R\$ 18.200,00	R\$ 22.580,00	PREVISÃO NA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA
TOTAL		R\$ 46.480,00	R\$ 52.800,00	R\$ 60.980,00	

Notas: O desconto concedido no IPTU, em incentivo aos contribuintes está prevista no Código Tributário Municipal, como forma de incentivo ao pagamento em dias do tributo. Pretende-se implementar o programa de incentivo ao pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa objetivando o aumento da base de contribuintes para compensar a renúncia da receita e ainda aumentar o montante de recolhimento anual. Implantação de Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU do Exercício, Alvaras de Funcionamento e Taxas cobradas pela Administração como a Concessão de Descontos e sorteio de prêmios. Pretende-se ainda conceder isenções em Programas Habitacionais.



BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas obrigatórias de Caráter Continuado

ART. 4º, § 2º, inciso V da LRF

EVENTO	2010
Aumento Permanente da Receita	580.800,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	177.581,61
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	403.218,39
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	403.218,39
Saldo utilizado (IV)	226.800,00
Impacto de Novas DOCC	226.800,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	176.418,39



BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1 - RECEITAS
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 8.663.252,88	R\$ 9.599.174,02	R\$ 11.470.419,92	R\$ 13.890.300,00	R\$ 14.445.912,00	R\$ 15.023.748,48	R\$ 15.624.698,42	
Receita Tributária	R\$ 213.715,57	R\$ 320.578,68	R\$ 639.738,56	R\$ 599.950,00	R\$ 623.948,00	R\$ 648.905,92	R\$ 674.862,16	
Receita de Contribuições	R\$ 44,07	R\$ 21,97	R\$ 64,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita Contribuições RPPS(7)	R\$ 44,07	R\$ 21,97	R\$ 64,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outras Contribuições	R\$ 25.732,80	R\$ 27.843,21	R\$ 70.642,80	R\$ 82.000,00	R\$ 85.280,00	R\$ 88.691,20	R\$ 92.238,85	
Receita Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita Industrial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita de Serviços	R\$ 34.434,73	R\$ 26.062,81	R\$ 8.769,78	R\$ 42.200,00	R\$ 43.888,00	R\$ 45.643,52	R\$ 47.469,26	
Transferências Correntes	R\$ 8.362.955,47	R\$ 9.185.972,71	R\$ 10.735.774,45	R\$ 13.137.400,00	R\$ 13.662.896,00	R\$ 14.209.411,84	R\$ 14.777.788,31	
Outras Receitas Correntes	R\$ 26.370,24	R\$ 38.694,64	R\$ 15.430,47	R\$ 28.750,00	R\$ 29.900,00	R\$ 31.096,00	R\$ 32.339,84	
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 379.296,28	R\$ 905.836,66	R\$ 1.414.382,52	R\$ 4.891.000,00	R\$ 5.086.640,00	R\$ 5.290.105,60	R\$ 5.501.709,82	
Operações de Crédito	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Alienação de Bens	R\$ 95.000,00	R\$ 27.500,00	R\$ 73.100,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 54.080,00	R\$ 56.243,20	
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Transferências de Capital	R\$ 284.296,28	R\$ 878.336,66	R\$ 1.341.282,52	R\$ 4.841.000,00	R\$ 5.034.640,00	R\$ 5.236.025,60	R\$ 5.445.466,62	
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita Corrente Intra Orçamentária	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita Contribuições Intra Orc.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outras Receitas Correntes Intra Orc.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita Capital Intra Orçamentária	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outras Receitas Capital Intra Orc.	R\$ 962.174,59	R\$ 1.185.418,04	R\$ 1.485.383,51	R\$ 1.981.300,00	R\$ 2.060.552,00	R\$ 2.142.974,08	R\$ 2.228.693,04	
DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$ 8.080.374,57	R\$ 9.319.592,64	R\$ 11.399.418,93	R\$ 16.800.000,00	R\$ 17.472.000,00	R\$ 18.170.880,00	R\$ 18.897.715,20	
TOTAL								
TAXA INFLAÇÃO (IPCA)	PARA 2010	4,00%	PARA 2011	4,00%	PARA 2012	4,00%		

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
EM 29/06/2009
Assinado Responsável

BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Ia - RECEITAS
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Receita Tributária			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2006	R\$ 213.715,57		
2007	R\$ 320.578,68		50,0%
2008	R\$ 639.738,56		99,6%
2009	R\$ 599.950,00		-6,2%
2010	R\$ 623.948,00		4,0%
2011	R\$ 648.905,92		4,0%
2012	R\$ 674.862,16		4,0%

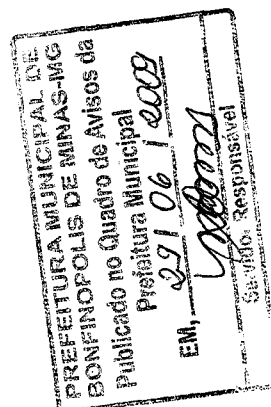
Nota: foi mantida a expectativa inflacionária. De 4,5 para todos os anos.

Receita Patrimonial			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2006	R\$ 25.732,80		
2007	R\$ 27.843,21		8,2%
2008	R\$ 70.642,60		153,7%
2009	R\$ 82.000,00		16,1%
2010	R\$ 85.280,00		4,0%
2011	R\$ 88.691,20		4,0%
2012	R\$ 92.238,65		4,0%

Nota: No ano de 2009 a expectativa da arrecadação refere-se a aplicação financeira dos recursos vinculados alinhantes a convenios FUNDEB e SUS, bem como os rendimentos dos recursos Vinculados, em especial daqueles decorrentes de transferências voluntárias. Para 2010 a 2012 mantem-se a expectativa de crescimento alimnte a inflação de acordo com a projeção da variação do IPCA

Receita de Serviço			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2006	R\$ 34.434,73		
2007	R\$ 26.062,81		-24,3%
2008	R\$ 8.769,78		-66,4%
2009	R\$ 42.200,00		381,2%
2010	R\$ 43.888,00		4,0%
2011	R\$ 45.643,52		4,0%
2012	R\$ 47.469,26		4,0%

Nota: Foi mantida a expectativa inflacionária para os exercícios de 2010 a 2012



Handwritten signature/initials.

BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Transferências Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2006	R\$ 8.362.955,47		
2007	R\$ 9.185.972,71	9,8%	
2008	R\$ 10.735.774,45	16,9%	
2009	R\$ 13.137.400,00	22,4%	
2010	R\$ 13.662.896,00	4,0%	
2011	R\$ 14.209.411,84	4,0%	
2012	R\$ 14.777.788,31	4,0%	

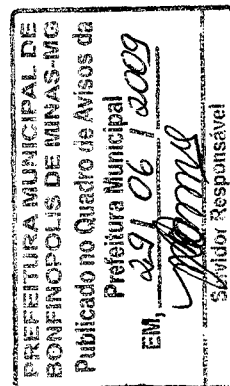
Nota: Estimou-se aumento real na receita de 0,5% e a variação inflacionária do período até 2012 de acordo com projeção do Governo Federal (IPCA)

Outras Receitas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2006	R\$ 26.370,24		
2007	R\$ 38.694,64	46,7%	
2008	R\$ 15.430,47	-60,1%	
2009	R\$ 28.750,00	86,3%	
2010	R\$ 29.900,00	4,0%	
2011	R\$ 31.096,00	4,0%	
2012	R\$ 32.339,84	4,0%	

Nota: Foi considerada na expectativa de arrecadação de 2008 para 2009 a intensificação da cobrança da dívida ativa tributária. Para os exercícios de 2010 a 2012 o crescimento é da variação inflacionária do período

Alienação de Bens			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2006	R\$ 95.000,00		
2007	R\$ 27.500,00	100,0%	
2008	R\$ 73.100,00	165,8%	
2009	R\$ 50.000,00	-31,6%	
2010	R\$ 52.000,00	4,0%	
2011	R\$ 54.080,00	4,0%	
2012	R\$ 56.243,20	4,0%	

Nota: Programa-se alienação geral dos bens, veículos, ônibus e máquinas da frota municipal inservível, para renovação dos maquinários. Sendo executada gradativamente de 2009 a 2012.



[Assinatura]

BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	R\$ 284.296,28	
2007	R\$ 878.336,66	209,0%
2008	R\$ 1.341.282,52	52,7%
2009	R\$ 4.841.000,00	260,9%
2010	R\$ 5.034.640,00	4,0%
2011	R\$ 5.236.025,60	4,0%
2012	R\$ 5.445.466,62	4,0%

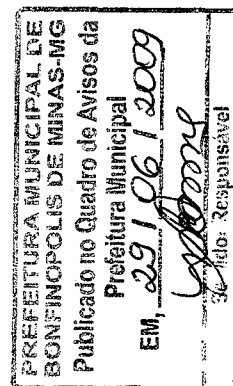
Nota: Especificativa da transferência de recursos transferidos de convênios com a União e o Estado para execução de projetos de obras de infra-estrutura, saúde, educação, cultura, dentre outros no ano de 2009, mantido a mesma tendência nos anos subsequentes.

Receita Corrente Intra Orçamentária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	R\$ -	
2007	R\$ -	0,0%
2008	R\$ -	100,0%
2009	R\$ -	#DIV/0!
2010	R\$ -	#DIV/0!
2011	R\$ -	#DIV/0!
2012	R\$ -	#DIV/0!

Nota: O Município não tem arrecadação de receita nesta categoria de receita.

Receita de Capital Intra Orçamentária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	R\$ -	
2007	R\$ -	0,0%
2008	R\$ -	100,0%
2009	R\$ -	#DIV/0!
2010	R\$ -	100,0%
2011	R\$ -	#DIV/0!
2012	R\$ -	#DIV/0!

Nota: O Município não tem arrecadação de receita nesta categoria de receita.

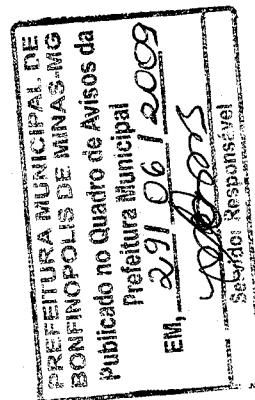


BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISTA	
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
NATUREZA DE DESPESAS							
DESPESAS CORRENTES (I)	R\$ 7.608.175,68	R\$ 8.052.622,65	R\$ 8.535.773,16	R\$ 11.366.200,00	R\$ 11.820.848,00	R\$ 12.293.681,92	R\$ 12.785.429,20
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 3.527.580,97	R\$ 3.792.071,14	R\$ 4.266.026,10	R\$ 5.534.000,00	R\$ 5.755.360,00	R\$ 5.985.574,40	R\$ 6.224.997,38
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 11.189,90	R\$ 16.335,44	R\$ 13.442,77	R\$ 60.000,00	R\$ 62.400,00	R\$ 64.896,00	R\$ 67.491,84
Outras Despesas Correntes	R\$ 4.069.404,81	R\$ 4.244.216,07	R\$ 4.256.304,29	R\$ 5.772.200,00	R\$ 6.003.088,00	R\$ 6.243.211,52	R\$ 6.492.939,98
DESPESAS DE CAPITAL (II)	R\$ 1.120.299,14	R\$ 1.001.876,92	R\$ 2.136.588,60	R\$ 5.400.800,00	R\$ 5.616.832,00	R\$ 5.841.505,28	R\$ 6.075.165,49
Investimentos	R\$ 945.671,55	R\$ 853.937,26	R\$ 2.053.017,56	R\$ 5.180.800,00	R\$ 5.388.032,00	R\$ 5.603.553,28	R\$ 5.827.695,41
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferência de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ 174.627,59	R\$ 147.939,66	R\$ 83.571,04	R\$ 220.000,00	R\$ 228.800,00	R\$ 237.952,00	R\$ 247.470,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.000,00	R\$ 78.145,56	R\$ 79.299,23	R\$ 80.499,05
RESERVA DO RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 8.728.474,82	R\$ 9.054.499,57	R\$ 10.672.361,76	R\$ 16.800.000,00	R\$ 17.515.825,56	R\$ 18.214.486,43	R\$ 18.941.093,74

TAXA INFLAÇÃO (IPCA)	PARA 2010	4,00%	PARA 2011	4,00%	PARA 2012	4,00%
----------------------	-----------	-------	-----------	-------	-----------	-------



[Handwritten signature]

BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	R\$ 945.671,55	
2007	R\$ 853.937,26	-9,7%
2008	R\$ 2.053.017,56	140,4%
2009	R\$ 5.180.800,00	152,4%
2010	R\$ 5.388.032,00	4,0%
2011	R\$ 5.603.553,28	4,0%
2012	R\$ 5.827.695,41	4,0%

Nota: Espectativa de investimentos, tendo em vista diversos programas a serem executados em parceria com o Estado e o Governo Federal.

Amortização da Dívida

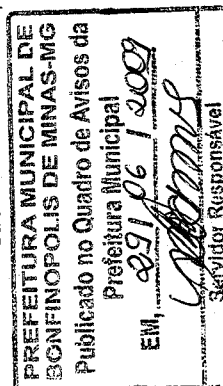
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	R\$ 174.627,59	
2007	R\$ 147.939,66	-15,3%
2008	R\$ 83.571,04	-43,5%
2009	R\$ 220.000,00	163,2%
2010	R\$ 228.800,00	4,0%
2011	R\$ 237.952,00	4,0%
2012	R\$ 247.470,08	4,0%

Nota: valor estimado em função dos parcelamentos efetivos até março de 2009. Para os exercícios de 2010 a 2012 reajuste pela variação inflacionária

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	R\$ 3.527.580,97	
2007	R\$ 3.792.071,14	7,5%
2008	R\$ 4.266.026,10	12,5%
2009	R\$ 5.534.000,00	29,7%
2010	R\$ 5.755.360,00	4,0%
2011	R\$ 5.985.574,40	4,0%
2012	R\$ 6.224.997,38	4,0%

Nota: Estimativa de despesas tendo em vista o impacto do Plano de Carreira do Magistério, a revisão do Salário-Mínimo e a recomposição dos servidores. Para 2010 a 2012 considerou-se a variação inflacionária no



BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Juros e Encargos da Dívida

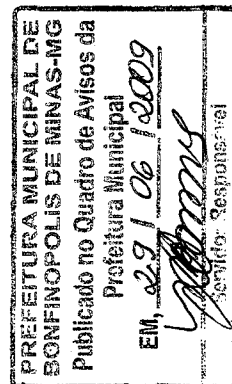
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	R\$ 11.189,90	
2007	R\$ 16.335,44	46,0%
2008	R\$ 13.442,77	-17,7%
2009	R\$ 60.000,00	346,3%
2010	R\$ 62.400,00	4,0%
2011	R\$ 64.896,00	4,0%
2012	R\$ 67.491,84	4,0%

Nota: Em 2009 valor calculado em função de parcelamento de débito com o INSS e outros parcelamentos existentes. Para 2010 a 2012 estimou-se a variação inflacionária

Outras Despesas Correntes

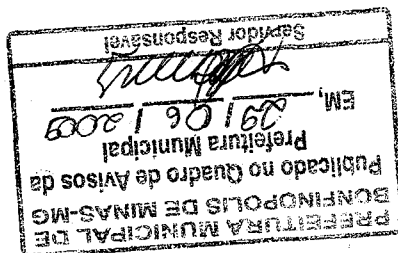
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	R\$ 4.069.404,81	
2007	R\$ 4.244.216,07	4,3%
2008	R\$ 4.256.304,29	0,3%
2009	R\$ 5.772.200,00	35,6%
2010	R\$ 6.003.088,00	4,0%
2011	R\$ 6.243.211,52	4,0%
2012	R\$ 6.492.939,98	4,0%

Nota: Estimou-se aumento das despesas dentro da margem de expansão e manutenção a variação inflacionária para o período.



BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF



(Handwritten signature)

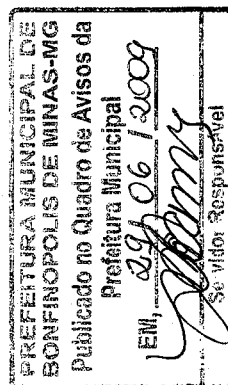
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 9.599.174,02	R\$ 11.470.419,92	R\$ 13.890.300,00	R\$ 14.445.912,00	R\$ 15.023.748,48	R\$ 15.624.698,42
Receitas Tributárias	R\$ 320.578,68	R\$ 639.738,56	R\$ 599.950,00	R\$ 623.948,00	R\$ 648.905,92	R\$ 674.862,16
Receita de Contribuição	R\$ 21,97	R\$ 64,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Previdenciária	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Contribuição	R\$ 21,97	R\$ 64,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Patrimonial	R\$ 27.843,21	R\$ 70.642,60	R\$ 82.000,00	R\$ 85.280,00	R\$ 88.691,20	R\$ 92.238,85
Aplicações Financeiras (II)	R\$ 27.843,21	R\$ 70.642,60	R\$ 82.000,00	R\$ 85.280,00	R\$ 88.691,20	R\$ 92.238,85
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Agropecuária						
Receita Industrial						
Receita de Serviço	R\$ 26.062,81	R\$ 8.769,78	R\$ 42.200,00	R\$ 43.888,00	R\$ 45.643,52	R\$ 47.469,26
Transferências Correntes	R\$ 9.185.972,71	R\$ 10.735.774,45	R\$ 13.137.400,00	R\$ 13.662.896,00	R\$ 14.209.411,84	R\$ 14.777.788,31
Outras Receitas Correntes	R\$ 38.694,64	R\$ 15.430,47	R\$ 28.750,00	R\$ 29.900,00	R\$ 31.096,00	R\$ 32.339,84
REC. PRIMARIA CORRENTES (III) = (I - II)	R\$ 9.571.330,81	R\$ 11.399.777,32	R\$ 13.808.300,00	R\$ 14.360.632,00	R\$ 14.935.057,28	R\$ 15.532.459,57
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	R\$ 905.836,66	R\$ 1.414.382,52	R\$ 4.891.000,00	R\$ 5.086.640,00	R\$ 5.290.105,60	R\$ 5.501.709,82
Operações de Crédito (V)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens (VI)	R\$ 27.500,00	R\$ 73.100,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 54.080,00	R\$ 56.243,20
Amortizações de Empréstimos (VII)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferências de Capital	R\$ 878.336,66	R\$ 1.341.282,52	R\$ 4.841.000,00	R\$ 5.034.640,00	R\$ 5.236.025,60	R\$ 5.445.466,62
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
REC. PRIMARIA CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	R\$ 878.336,66	R\$ 1.341.282,52	R\$ 4.891.000,00	R\$ 5.086.640,00	R\$ 5.290.105,60	R\$ 5.501.709,82
RECEITAS PRIMÁRIA TOTAL (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	R\$ 10.449.667,47	R\$ 12.741.059,84	R\$ 15.210.476,75	R\$ 15.824.105,36	R\$ 16.461.570,92	R\$ 17.128.276,93
RECEITA TOTAL	R\$ 10.505.010,68	R\$ 12.884.802,44	R\$ 18.781.300,00	R\$ 19.532.552,00	R\$ 20.313.854,08	R\$ 21.126.408,24
DESPESAS CORRENTES (X)	R\$ 8.052.622,65	R\$ 8.535.773,16	R\$ 11.366.200,00	R\$ 11.820.848,00	R\$ 12.293.681,92	R\$ 12.785.429,20
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 3.792.071,14	R\$ 4.266.026,10	R\$ 5.534.000,00	R\$ 5.755.360,00	R\$ 5.985.574,40	R\$ 6.224.997,38
Juros e Encargos da Dívida (XI)	R\$ 16.335,44	R\$ 13.442,77	R\$ 60.000,00	R\$ 62.400,00	R\$ 64.896,00	R\$ 67.491,84
Outras Despesas Correntes	R\$ 4.244.216,07	R\$ 4.256.304,29	R\$ 5.772.200,00	R\$ 6.003.088,00	R\$ 6.243.211,52	R\$ 6.492.939,98
DESP. PRIMARIA CORRENTES (XII) = (X - XI)	R\$ 8.036.287,21	R\$ 8.522.330,39	R\$ 11.306.200,00	R\$ 11.758.448,00	R\$ 12.228.785,92	R\$ 12.717.937,36
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	R\$ 1.001.876,92	R\$ 2.136.588,60	R\$ 5.400.800,00	R\$ 5.616.832,00	R\$ 5.841.505,28	R\$ 6.075.165,49
Investimentos	R\$ 853.937,26	R\$ 2.053.017,56	R\$ 5.180.800,00	R\$ 5.388.032,00	R\$ 5.603.553,28	R\$ 5.827.695,41
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferências de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortizações da Dívida (XIV)	R\$ 147.939,66	R\$ 83.571,04	R\$ 220.000,00	R\$ 228.800,00	R\$ 237.952,00	R\$ 247.470,08
DESP. PRIMARIA DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	R\$ 853.937,26	R\$ 2.053.017,56	R\$ 5.180.800,00	R\$ 5.388.032,00	R\$ 5.603.553,28	R\$ 5.827.695,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.000,00	R\$ 78.145,56	R\$ 79.299,23	R\$ 80.499,05
RESERVA DO RPPS (XVII)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESP. PRIMARIA TOTAL (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVIII) (XII + XV + XVI + XVII)	R\$ 8.890.224,47	R\$ 10.575.347,95	R\$ 16.520.000,00	R\$ 17.224.625,56	R\$ 17.911.638,43	R\$ 18.626.131,82
DESPESA TOTAL	R\$ 9.054.499,57	R\$ 10.672.361,76	R\$ 16.767.000,00	R\$ 17.437.680,00	R\$ 18.135.187,20	R\$ 18.860.594,69
Resultado Primário (IX - XVIII)	R\$ 1.559.443,00	R\$ 2.165.711,89	R\$ (1.309.523,25)	R\$ (1.400.520,20)	R\$ (1.450.067,52)	R\$ (1.497.854,89)

BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)	2012 (h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	R\$ 343.795,09	R\$ 196.855,43	R\$ 766.270,48	R\$ 649.870,25	R\$ 508.932,71	R\$ 339.788,41	R\$ 138.257,72
DEDUÇÕES (II)	R\$ (272.267,52)	R\$ (41.530,81)	R\$ 542.840,78	R\$ 762.396,35	R\$ 941.477,36	R\$ 1.108.287,71	R\$ 1.278.679,96
Ativo Disponível	R\$ 417.592,88	R\$ 743.677,21	R\$ 780.427,74	R\$ 885.941,57	R\$ 1.005.720,87	R\$ 1.141.694,33	R\$ 1.296.051,41
(-) Restos a Pagar Processados	R\$ 689.860,40	R\$ 785.208,02	R\$ 237.586,96	R\$ 123.545,22	R\$ 64.243,51	R\$ 33.406,63	R\$ 17.371,45
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	R\$ 616.062,61	R\$ 237.386,24	R\$ 223.429,70	R\$ (112.526,10)	R\$ (432.544,65)	R\$ (768.499,30)	R\$ (1.140.422,24)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	R\$ 616.062,61	R\$ 237.386,24	R\$ 223.429,70	R\$ (112.526,10)	R\$ (432.544,65)	R\$ (768.499,30)	R\$ (1.140.422,24)
Resultado Nominal	R\$ (b-a*)	R\$ (c-b)	R\$ (d-c)	R\$ (e-d)	R\$ (f-e)	R\$ (g-f)	R\$ (h-g)
	R\$ (241.827,20)	R\$ (378.676,37)	R\$ (13.956,54)	R\$ (335.955,80)	R\$ (320.018,55)	R\$ (335.954,65)	R\$ (371.922,94)

Notas: * O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional. * (a) Refere-se ao valor da dívida Consolidada Líquida do exercício de 2005.



[Handwritten signature]

BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	R\$ 343.795,09	R\$ 195.855,43	R\$ 766.270,48	R\$ 649.870,25	R\$ 508.932,71	R\$ 339.788,41	R\$ 138.257,72
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas	R\$ 343.795,09	R\$ 195.855,43	R\$ 766.270,48	R\$ 649.870,25	R\$ 508.932,71	R\$ 339.788,41	R\$ 138.257,72
DEDUÇÕES (II)	R\$ (272.267,52)	R\$ (41.530,81)	R\$ 542.840,78	R\$ 762.396,35	R\$ 941.477,36	R\$ 1.108.287,71	R\$ 1.278.679,96
Ativo Disponível	R\$ 417.592,88	R\$ 743.677,21	R\$ 780.427,74	R\$ 885.941,57	R\$ 1.005.720,87	R\$ 1.141.694,33	R\$ 1.296.051,41
(-) Restos a Pagar Processados	R\$ 689.860,40	R\$ 785.208,02	R\$ 237.586,96	R\$ 123.545,22	R\$ 64.243,51	R\$ 33.406,63	R\$ 17.371,45
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 616.062,61	R\$ 237.386,24	R\$ 223.429,70	R\$ (112.526,10)	R\$ (432.544,65)	R\$ (768.499,30)	R\$ (1.140.422,24)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
 Publicado no Quadro de Avisos da
 Prefeitura Municipal
 EM, 29/06/2009
 [Assinatura]
 Secretário Responsável

[Assinatura]

BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

ART. 4º, § 2º, inciso IV, alínea da LRF

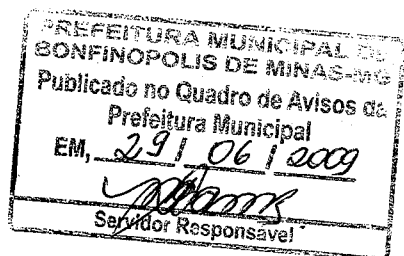
Data

Periodicidade

Anual

R\$ 1,00

Exercício	Contribuição Patronal	Receita Total	Despesa	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício



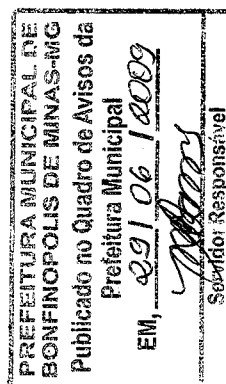
BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2010
ANEXO III - ANEXOS DE RISCOS FISCAIS
ART. 4º, § 3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2009	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS MEDIANTE RISCOS		2009
1	Passivo Contingentes	40.000,00	1	Passivo Contingentes	40.000,00
	1.1 reserva de contingência para processos trabalhistas e indenizações	40.000,00		Utilizar Créditos Suplementares/Especiais mediante anulação da Reserva de Contingência incluída na lei orçamentária	40.000,00
2	Riscos Fiscais	90.000,00	2	Riscos Fiscais	90.000,00
	2.1. Não recebimento da dívida ativa em virtude de tramites judiciais	15.000,00		2.1. Limitar empenhos de despesas correntes, suspender contratações temporárias na mesma proporção da queda da receita	15.000,00
	2.2 Frustração da receita de convenio	75.000,00		2.2 Suspender a execução de obras ou programas subsidiados com recursos e convenio supender sua contra partida na mesma proporção do risco fiscal ocorrido, realinhar os planos de execução junto aos órgãos conveniente	75.000,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	10.000,00	3	Eventos Fiscais Imprevistos	10.000,00
	3.1 Outros eventos imprevisíveis	10.000,00		3.1 Reduzir as despesas variáveis de pessoal, exonerar contratados e ocupantes de cargo em comissão	10.000,00
Soma		140.000,00	Soma		140.000,00

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de Obra, campanhas não previstas.



[Assinatura]